

**CIRCULAR Nº 49 – 2022/2023**

Para conhecimento das Associações, Clubes seus filiados e, demais interessados, a Direção da Federação Portuguesa de Voleibol, informa:

**ACESSO E PERMANÊNCIA DOS ESPETADORES AO RECINTO DESPORTIVO DE VOLEIBOL  
UTILIZAÇÃO DE MEGAFONES E OUTROS INSTRUMENTOS DE RUÍDO**

O regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos - **Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na sua redação em atual** -, visa possibilitar a realização de espetáculos desportivos com as melhores condições de **proteção, segurança, bem-estar e conforto**, respeitando os princípios éticos inerentes à prática do Desporto, quer para os diferentes agentes desportivos, quer para os adeptos.

Tendo presente este enquadramento, cumpre diferenciar o acesso e permanência dos espetadores ao recinto desportivo de voleibol, nos jogos risco normal ou reduzido e nos jogos considerados de risco elevado.

**1. JOGOS CONSIDERADOS DE RISCO NORMAL OU REDUZIDO**

Por aplicação do disposto no n.º1 do artigo 24.º da mesma Lei, apenas **os adeptos inscritos num Grupo Organizado de Adeptos (GOA) registado na Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto (APCVD), podem ser autorizados** a utilizar megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, desde que não amplificados com auxílio de fonte de energia externa.

Acresce que, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, a utilização dos instrumentos referidos no número anterior, carece de **autorização prévia do promotor do espetáculo desportivo e das forças de segurança.**

Neste seguimento, **previamente a cada evento desportivo**, devem ser abordados o **promotor** e a **força de segurança respetiva**, no sentido de ser autorizada a utilização dos instrumentos em causa e, verificada a admissibilidade dos respetivos Grupos Organizados de Adeptos, pelo seu registo na APCVD, para o uso de tais instrumentos e, eventualmente, de bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 m por 1 m, passíveis de serem utilizados em coreografias de apoio aos clubes, bem como, em que setores do recinto desportivo essa autorização seja válida.

## **2. JOGOS CONSIDERADOS DE RISCO ELEVADO**

Por aplicação do disposto nos artigos 22.º, n.º6 e 23.º, n.º4 da mencionada Lei, e sem prejuízo do disposto no artigo 16.º-A [Zona com condições especiais de acesso e permanência de adeptos] do mesmo diploma, no acesso e permanência ao recinto desportivo, **é vedado aos espetadores a posse, transporte ou utilização de:**

- a) Megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro;
- b) Bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 m por 1 m, passíveis de serem utilizados em coreografias de apoio aos clubes e sociedades desportivas.

Porto e Secretaria da Federação Portuguesa de Voleibol, 27 de abril de 2023

**A DIRECÇÃO**